

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – SANTA RITA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) **DIRPU 190**

RELATORA: Alessandra Macedo Lins

PARECER

O(A) candidato(a) **DIRPU 190**, tempestivamente, interpôs PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO sobre o resultado da prova escrita, solicitando a reavaliação e a reforma da nota.

Quanto ao quesito inicialmente elencado, a saber, “Domínio do conteúdo”, item que apresenta duas subdivisões “Profundidade” e “Atualização”, o(a) recorrente apresenta as seguintes alegações:

I) Sobre o tópico “profundidade” enumera: A prova possui conceito, relação e análise de todos os institutos e elementos utilizados na argumentação; b) São explicadas as funções do orçamento público e comentados os princípios que envolvem a temática; c) Desenvolve o conceito de Orçamento Participativo; d) Relaciona o conceito de “novos direitos” ao de “movimentos sociais”, por meio do desenvolvimento do conceito de orçamento-programa, democracia e movimentos sociais, na ótica do movimento marxista; e) apresenta habilidades de análise e síntese, pois realiza conclusão crítica à doutrina da escolha pública ou política no regime constitucional brasileiro.

II) Sobre o tópico “atualização” elenca: a) Situa o conteúdo numa perspectiva histórica e estabelece a sua relação com o conhecimento atual, fazendo referência normativa à Constituição de 1988. b) Analisa historicamente o orçamento; c) Utiliza a terminologia adequada, seja no que diz respeito aos Movimentos Sociais, aos Novos Direitos, e ao Orçamento Público; d) Enumera bibliografia que julga pertinente e satisfatória.

No tratamento do segundo quesito, “Sequência lógica e coerência do conteúdo”, argumenta que a) inicia o texto tratando da relevância política dos movimentos sociais e sua relação com novos direitos, com o orçamento e a universidade; b) Os fundamentos teóricos e/ou práticos estão sempre presentes no texto; c) ao desenvolver o tema orçamento participativo, são tratados argumentos a favor e contra.

Por fim, o terceiro quesito, “Correção da Linguagem, Clareza na Comunicação e Habilidade na Formulação de Propostas”, enfatiza o desenvolvimento de uma interpretação antidiscriminatória do art. 3º da CF/88.

É o relatório.

A avaliadora que subscreve este parecer, quando da análise da prova escrita do(a) candidato(a) **DIRPU 190**, ateu-se aos termos do item 8.6.5. do Edital no 57/2022. Suas notas observaram os critérios trazidos pela norma regente do certame, quais sejam: “a) profundidade e

atualização (0 a 60 pontos); b) sequência lógica e coerência do conteúdo (0 a 20 pontos); c) correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação de propostas (0 a 20 pontos)”, bem como seguiram estritamente de acordo ao que estabelece a tabela do anexo I da Resolução nº. 74/2013 do CONSEPE/UFPB, conforme se observa na motivação realizada nas fichas dos avaliadores entregues ao(à) candidato(a) recorrente.

A Resolução nº. 74/2013, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPB regulamenta o Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira do Magistério Superior e revoga a Resolução nº 50/2007 do CONSEPE e demais disposições em contrário. Em seu art. 17, prescreve que “o programa do concurso deverá ter conteúdo abrangente, oferecendo condições para aferir a aptidão do candidato para o exercício das atividades docentes na área de conhecimento do Concurso”.

As atividades docentes, no regime de dedicação exclusiva previsto para as vagas do concurso “Direito Público e Novos Direitos”, não envolvem apenas a exposição didática e resumida do tema em exame, na dimensão do ensino. De forma condizente à carreira docente no magistério federal, espera-se do docente em regime de dedicação exclusiva capacidade de abordar e problematizar temáticas do ponto de vista da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, prevista na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988, art. 207).

Quanto ao quesito inicialmente elencado, a saber, “Domínio do Conteúdo”, “Profundidade” e “Atualização” observo que, apesar de apresentar desenvolvimento das temáticas que enfatizam Orçamento Participativo, Movimentos Sociais e Novos Direitos, numa perspectiva da crítica marxista, não desenvolve o conteúdo na compreensão das finanças públicas na Constituição Federal, com explicação e discussão críticas sobre as leis de iniciativa do Poder Executivo (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), a tramitação deste modelo orçamentário, as relações estabelecidas entre Poder Executivo e Poder Legislativo a partir do poder de agenda do Presidente da República ou o impacto das recentes alterações normativas no que concerne ao equilíbrio entre funções atribuídas ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo no planejamento e execução orçamentárias.

A bibliografia é pertinente ao tema abordado, mas ela por si só não é suficiente diante da ausência de análise ao longo do texto.

Quanto ao segundo quesito “Sequência lógica e coerência do conteúdo”, percebe-se que o(a) candidato(a) concentrou sua argumentação no tema do orçamento participativo e movimentos sociais, apresentando desenvolvimento insuficiente para amplitude do campo “Orçamento Público”, utilizando terminologia científica com as limitações que o texto lhe impõe. Não se observa articulação entre os temas inicialmente tratados, como movimentos sociais e globalização do capital, e os problemas do orçamento público discutidos por movimentos sociais, decorrentes do avanço das políticas de austeridade.

A prova escrita apresenta sequência lógica e coerência textual, todavia não é suficiente para desconsiderar ausências apontadas quanto ao conteúdo.

Por fim, quanto ao quesito “Correção da Linguagem, Clareza na Comunicação e Habilidade na Formulação de Propostas”, observa-se que o texto não apresenta divisões didáticas no seu desenvolvimento e, mesmo apresentando uma linguagem adequada, falta clareza no desenvolvimento das propostas pertinentes ao tema trabalhado.

Em face de tudo o que foi exposto, mantenho a nota da prova escrita do(a) candidato(a)
DIRPU 190.

Em João Pessoa, 22 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
 ALESSANDRA MACEDO ASFORA
Data: 22/06/2023 16:21:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALESSANDRA MACEDO LINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – SANTA RITA

PARECER PROVA - CÓDIGO DIRPU-190

AVALIADORA: Regina Stela Corrêa Vieira

Decisão. O(a) candidato(a) Código DIRPU-190 interpôs pedido de reconsideração, tempestivamente, contra resultado da prova escrita, apresentando argumentos para revisão a partir dos pontos da Ficha de Julgamento. Tal como destacado pela relatora, frisa-se que os avaliadores se encontram vinculados ao item 8.6.5. do Edital 57/2022, ao Anexo I da Resolução n. 74/2013, somada à exigência do artigo 17 da mesma Resolução, que demanda aferição da aptidão do(a) candidato(a) para o exercício das atividades docentes na área de conhecimento do Concurso.

No caso em análise, em relação ao quesito “Domínio do Conteúdo”, o(a) candidato(a) opta por abordar o tema a partir dos movimentos sociais, novos direitos e funções ou princípios e modelos orçamentários, chegando ao orçamento participativo. Trata dos instrumentos constitucionais relativos ao orçamento, mas de forma não detida, deixando passar a oportunidade de tratar dos embates entre Legislativo e Executivo sobre a execução orçamentária. Nota-se conhecimento generalista sobre o debate proposto, mas o(a) candidato(a) não conseguiu demonstrar domínio do tema de forma crítica e aprofundada. Por isso, atribuí nota 15 de 30.

Em relação à atualização, o texto não aborda as reformas constitucionais relativas ao modelo orçamentário, o que o leva a tratar de forma insuficiente a incidência de políticas neoliberais na interpretação do gasto público, o que interfere no debate democrático e na efetivação de direitos. Assim, acaba por não endereçar debates atuais sobre teto de gastos, arcabouço fiscal ou emendas do relator, que foram endereçadas em esferas tanto na esfera judicial, quanto em debates públicos. Por isso, justifica-se a nota 15 de 30.

No quesito “Sequência lógica e coerência do conteúdo”, as brechas teóricas na escolha da abordagem maculam o desenvolvimento do texto, do que decorre o desconto de 10 pontos.

Por fim, em “Correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação de propostas”, o(a) candidato(a) apresenta um texto sem divisões, de difícil leitura e mal organizado; não formula propostas de forma organizada, o que também decorre das deficiências no quesito profundidade e atualidade. Por conseguinte, descontaram-se 10 pontos.

Em face do exposto, acompanho a relatora, mantendo a nota por mim conferida à prova Código DIRPU-190.

Recife, 22 de junho de 2023.



REGINA STELA CORRÊA VIEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – SANTA RITA

Parecer Prova n. 190

Avaliador: Lawrence Estivalet de Mello

Decisão. O(a) candidato(a) n. 190 interpôs pedido de reconsideração, tempestivamente, contra resultado da prova escrita, com base no fundamento de que a nota não corresponde à realidade da prova, formal e materialmente. A relatora informa, previamente, que os avaliadores se encontram vinculados ao Edital 57/2022, à Ficha de Julgamento do anexo I da Resolução n. 74/2013, bem como à aptidão do candidato para o exercício das atividades docentes na área de conhecimento do Concurso, esperada da prova escrita, conforme a supramencionada Resolução.

O(a) candidato(a) centra sua construção textual nas discussões sobre movimentos sociais, novos direitos e funções ou princípios orçamentários, chegando ao orçamento participativo. Não explica detidamente os instrumentos do orçamento público, tampouco seus trâmites, o que restringe o conhecimento crítico e aprofundado esperado de um docente universitário na temática. Desconhece ou silencia, portanto, em relação às discussões sobre a relação entre o modelo de democracia e de separação de poderes e a distribuição de competências orçamentárias. Igualmente desconhece ou silencia em relação às discussões sobre modelo de federação e distribuição de competências orçamentárias entre entes federados.

Quanto ao quesito atualização, o(a) candidato(a) não discute as reformas constitucionais e legislativas referentes à relação entre modelos de democracia e modelos orçamentários, o que o(a) leva a silenciar sobre as políticas de austeridade e sua incidência na discussão das normas de direito público. Silêncio eloquente é sentido quanto à relevante discussão contemporânea sobre limite de gastos públicos, em suas diversas proposições normativas.

Em referência ao quesito "Correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação de propostas", o(a) candidato(a) não apresenta divisões didáticas em seu texto, bem como demonstra habilidade deficiente na formulação de propostas, haja vista que seu prognóstico parte de um diagnóstico insuficiente no quesito profundidade e atualidade.

Em face do exposto, acompanho a relatora e mantenho a nota do(a) candidato DIRPU-190.

Em Salvador/BA, 22 de junho de 2023.


LAWRENCE ESTIVALET DE MELLO

